

Aviso de contumácia n.º 4997/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 770/01.9GDLE, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Alexandre Rodrigues Verissimo, filho de Francisco Ferreira Barbosa Verissimo e de Maria Odete Rodrigues de Melo, nascido em 24 de Dezembro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11302377, com domicílio na Rua da Infância, 24, 1.º direito, Quarteira, 8125-000 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Julho de 2001, por despacho de 14 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

10 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

Aviso de contumácia n.º 4998/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 54/99.0TBLE, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Luís da Conceição Carvalho, filho de Francisco António Carvalho e de Maria Alice da Conceição, natural de Alfândega da Fé, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Dezembro de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9064619, com domicílio Rua da Padaria, lote 136, 2925-000 Brejos de Azeitão, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea a) e 3, e de um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, ambos do Código Penal, por despacho de 3 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

11 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

Aviso de contumácia n.º 4999/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 558/98.2GDLE, pendente neste Tribunal, contra o arguido Roberto Manuel Lopes Lima, filho de António Francisco Lima e de Maria Augusta Lopes Lima, de nacionalidade angolana, nascido em 10 de Abril de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 10099712, com domicílio em 10, Gladstone Street Leek, St 135 EP, Staffordshire, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 18 de Julho de 1998, por despacho de 14 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

Aviso de contumácia n.º 5000/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 137/02.1GDLE, pendente neste Tribunal, contra o arguido Tchernu Amidu Barri, filho de Ulai Balde e de Babagalé Barri, nascido em 15 de Abril de 1961, solteiro, com domicílio na Rua de José Estêvão, lote 13, 2.º B, Reboleira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 16 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

14 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

Aviso de contumácia n.º 5001/2005 — AP. — O Dr. Agostinho Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2301/03.7TBLE, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Simão, filho de Pedro Manuel da Silva Monteiro e de Maria Josefina Simão, nascido em 22 de Março de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12916067, com domicílio na Vila Chã de Ourique, Cartaxo, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 2, alínea b), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Agostinho Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso de contumácia n.º 5002/2005 — AP. — O Dr. Agostinho Sousa, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 406/99.6TBLE, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Correia Martins, filho de Manuel Correia Martins e de Maria Jacinta Valério, nascido em 10 de Janeiro de 1958, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5208733, com domicílio na Rua de Elias Garcia, 304, 2.º Frente, Mina, 2700-334 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 1, alínea f) do Código Penal, praticado em 11 de Setembro de 1990, por despacho de 12 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Agostinho Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Rui Sena*.

Aviso de contumácia n.º 5003/2005 — AP. — O Dr. Agostinho de Sousa, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 407/00.3GFLE, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Manuel de Brito Santos, filho Manuel Nascimento Santos e de Maria Rosa de Brito, de nacionalidade portuguesa, solteiro, nascido em 21 de Novembro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11387752, com domicílio na Rua de São Lourenço, 90, Almancil, 8135 Almancil, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal e de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Código da Estrada, praticado em 16 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Agostinho de Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Vitalina M. Borralho*.

Aviso de contumácia n.º 5004/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 658/03.9GDLE, pendente neste Tribunal, contra o arguido Petrovic Bohdan, filho de Anatoly Petrovic e de Galina Petrovic, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, titular do passaporte n.º Am019947, com domicílio na Avenida de Carlos Mota Pinto, lote 10, 7, 8125-000 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em es-